



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 11131.000687/98-28
SESSÃO DE : 19 de agosto de 1999
ACÓRDÃO Nº : 301-29.080
RECURSO Nº : 120.148
RECORRENTE : FRANCISCO REGIS PONTES VIDAL
RECORRIDA : DRJ/FORTALEZA/CE

Não cabe a aplicação do inciso IX do artigo 526 do RA, por tratar-se de norma genérica, contrapondo-se ao princípio constitucional da reserva legal.

RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 19 de agosto de 1999

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente

LEDA RUIZ DAMASCENO
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ, ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, PAULO LUCENA DE MENEZES e LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.148
ACÓRDÃO Nº : 301-29.080
RECORRENTE : FRANCISCO REGIS PONTES VITAL
RECORRIDA : DRJ/FORTALEZA/CE
RELATOR(A) : LEDA RUIZ DAMASCENO

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente processo de Notificação de Lançamento para exigência de multa por infração administrativa ao Controle das Importações, nos termos do artigo 526, IX, do RA, pelo fato de a empresa ter importado veículos com informação incorreta quanto ao país de origem na guia de importação.

Deixo de discutir a causa da autuação pelo fato de o enquadramento legal estar em desacordo com o princípio da reserva legal.

Conforme inúmeras decisões deste Conselho o inciso IX do artigo 526 do RA, contém sentido genérico, confrontando-se com o princípio da tipicidade.

Desta forma, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1999


LEDA RUIZ DAMASCENO - Relatora



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

Processo nº: 11131.000687/98-28
Recurso nº: 120.148

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à1ª..... Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.080..

Brasília-DF, 03 novembro/99

Atenciosamente,

MT - 3ª Câmara de Contribuintes

Mosay Clay de Medeiros
PRESIDENTE

Presidente da1ª..... Câmara

Ciente em 5/11/1999.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL /
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional

Em / /

lcp

LUCIANA CORTEZ RORIZ I CNTE
Procuradora da Fazenda Nacional